



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DETERMINA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR REPELENTE À TODAS AS GESTANTES QUE SÃO CADASTRADAS AO SUS E QUE REALIZAM O PRE-NATAL/ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar repelente à todas as gestantes residentes no município de Linhares que são cadastradas ao SUS (sistema único de saúde) e que realizem ou realizarem o pré-natal/acompanhamento nas unidades de saúde do município.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será efetivada pelo Poder Executivo Municipal, após a beneficiária comprovar que possui cadastro no SUS, realize o acompanhamento da gestação em uma das unidades de saúde do município, bem como comprovar a residência através do comprovante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, bem como terá eficácia pelo tempo em que perdurar a epidemia do Zica vírus no estado do Espírito Santo e município de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


MILTON SIMON BAPTISTA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004104/2015

ABERTURA: 14/12/2015 - 08:53:55

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DETERMINA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DISPONIBILIZAR REPELENTE À TODAS AS GESTANTES QUE SÃO
CADASTRADAS AO SUS E QUE REALIZAM O
PRÉ-NATAL/ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PROTOCOLISTA



PROJECOL
N.º 9104/2015
em 14/12/15
18

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

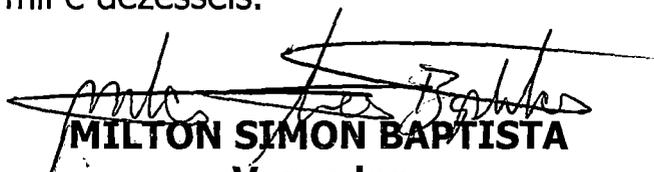
"DETERMINA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR REPELENTE À TODAS AS GESTANTES QUE SÃO CADASTRADAS AO SUS E QUE REALIZAM O PRE-NATAL/ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar repelente à todas as gestantes residentes no município de Linhares que são cadastradas ao SUS (sistema único de saúde) e que realizem ou realizarem o pré-natal/acompanhamento nas unidades de saúde do município.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será efetivada pelo Poder Executivo Municipal, após a beneficiária comprovar que possui cadastro no SUS, realize o acompanhamento da gestação em uma das unidades de saúde do município, bem como comprovar a residência através do comprovante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, bem como terá eficácia pelo tempo em que perdurar a epidemia do Zika vírus no estado do Espírito Santo e município de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


MILTON SIMON BAPTISTA
Vereador